



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Convênio N° 010/2020

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Itabaiana e a FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL (FSF).

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ n° 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, n° 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato por seu Prefeito **Valmir dos Santos Costa**, portador do CPF N° 488. . . -20, brasileira, maior e capaz, Prefeito Municipal, doravante designado Concedente e a;

FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL (FSF), localizada na Rua Professor Figueiredo Martins, 308 casa, Bairro Salgado Filho na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. Milton Dantas de Farias Junior, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador do RG n° 29.1 SSP/SE e inscrito no CPF n° 425. . . -34, residente e domiciliado na Rua Boquim, N° 312, Ed. Chopin, Apto. 204, Bairro Centro , CEP 49010-280, Aracaju - SE, doravante designada Convenente.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93, dispositivos da Lei Municipal n.º 2.398 de 10 de dezembro de 2020, conforme Instrução Normativa N° 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo O presente convênio tem por objetivo a subvenção adicional que será concedida a Associação Olímpica de Itabaiana- AOI, conforme Lei Municipal n° 2.398 de 10 de dezembro de 2020, através da Federação Sergipana de Futebol.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

83
83

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

- 2.1 A execução das ações objeto deste Convênio, importará nos compromissos descritos nas cláusulas deste termo de cooperação;
- 2.2 O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente convênio, durante sua vigência, caberá à Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Município, Lei Municipal n.º 2.398 de 10 de dezembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a Federação Sergipana de Futebol”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 Para que sejam atingidos os objetivos deste Convênio, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes, cabendo:

I. Ao Município de Itabaiana/SE, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer:

- a) Arcar com recursos na ordem global de **RS 30.000,00** (trinta mil reais), repassando à FSF consoante consta no plano de aplicação de recursos financeiros a este acostado;
- b) Examinar e, se for o caso, aprovar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não importe na mudança do objeto;
- c) Examinar e, se for o caso, aprovar as prestações de contas dos recursos apresentadas pela FSF;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Município;
- e) Certificar-se de que a entidade está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos, à título de subvenções sociais, junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e Federal, quando for o caso;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

84
35

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL

- a) Responsabilizar-se pelo espaço físico e outros no qual será realizado o campeonato;
- c) Proceder com a inscrição dos atletas interessados no campeonato, e outras providências correlatas;
- d) Aplicar e gerir os recursos repassados de acordo com o Plano de Trabalho, ou seja, exclusivamente, na consecução do objeto deste convênio;
- e) Restituir eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- f) Dispor de pessoal qualificado para executar o objeto do convênio, o qual sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, terá qualquer forma de vinculação com a Prefeitura Municipal de Itabaiana, nem gerará qualquer tipo de obrigação civil, trabalhista ou previdenciária para com o município de Itabaiana;
- g) Restituir à Prefeitura Municipal de Itabaiana, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não for executado o objeto da avença;
 - 2. Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- h) Não transferir a terceiros as obrigações aqui assumidas, sem expressa anuência do outro partícipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

85
80

i) Comprovar, mediante prestação de contas, a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida como condição de repasse da subsequente, observando para tanto, o plano de aplicação de recursos financeiros apresentados no Plano de Trabalho previamente aprovado (vide anexo). A prestação de contas deverá conter:

- Plano de Trabalho;
- Cópia do termo de Convênio;
- Demonstrativo de execução da receita e despesa;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Cópia do extrato de conta bancária específica;
- Conciliação do saldo bancário, se existente;
- Comprovante do recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados em conta bancária vinculada no Banco Oficial
- Comprovantes de pagamentos e respectivas provas de regularidade dos tributos de competência da União, do Estado e dos Municípios, inclusive a relativa à Seguridade Social, FGTS e a Trabalhista;

j) Manter os partícipes informados sobre o andamento dos trabalhos, bem como lhes prestar informações sempre que requeridas;

l) Prestar contas, na forma e prazo estipulados neste termo, de todas as obrigações assumidas enviando ao CONCEDENTE, notas fiscais e demais meios que sirvam de comprovação de despesas;

m) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para consecução do objeto do presente Convênio serão necessários recursos na ordem de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais). **O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE**, conforme o Cronograma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

de desembolso em anexo. Tal montante será utilizado para alimentação, transporte, e material esportivo, conforme plano de trabalho.

Os recursos orçamentários e financeiros pactuados serão repassados pelo Município de Itabaiana após o atendimento das seguintes exigências:

- 1) quando a Prefeitura Municipal de Itabaiana publicar o extrato resumido deste Convênio no Diário Oficial do Município, no prazo legal previsto na legislação;
- 2) quando a FSF comunicar à Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data da assinatura deste ato, a abertura de Conta Especial e Específica no BANESE, com o seguinte título: "FEDERAÇÃO/ITABAIANA";

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo este prazo ser prorrogado por interesse das partes, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio:

- a) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) na utilização dos recursos liberados fora dos objetivos ajustados;
- c) na realização de qualquer despesa em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) na atribuição de feitos financeiros retroativos ao início dessa vigência;
- e) na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive quando forem efetuados pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) no pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Federação deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

O inadimplemento dos compromissos assumidos neste acordo ensejará, no que couber, a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- ✓ 02.16 – Secretaria da Cultura, da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer a
- ✓ 27.813.0004 2.079 – Incentivo ao Desporto e Lazer
- ✓ 3350.43.00 – Subvenções Sociais.
- ✓ 3350.43.02 – Subvenção Social a Instituição Privada Cultural
- ✓ Fonte 1.001

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com terceiros, bem como da ocorrência do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber

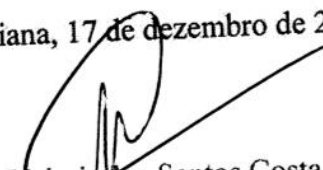
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio. Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 17 de dezembro de 2020.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal


Milton Dantas de Farias Júnior
Presidente da FSF

Testemunhas: I - Salvina Muniz dos Santos Souza

CPF Nº 030.147.675-18

II - Aline Santos de Oliveira

CPF Nº 048.721.715-27